

Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2019- 3º Período Legislativo da 18ª Legislatura
Presidente: Vereador Marcos Donizetti Martins Lima - Vice-Presidente: Vereador Isaías Geraldo Nunes Neto
Secretário: Vereador Nélio Lacerda Inácio- Tesoureiro: Vereador Lucimar Aparecido Nunes

LEI MUNICIPAL n.º 2.163/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR, NAS PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS, EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Campina Verde-MG, através de seu Presidente Vereador Marcos Donizetti Martins Lima, em pleno exercício de suas funções, usando de suas atribuições, na forma da Lei;

Considerando o decurso de prazo verificado desde o envio ao Poder Executivo Municipal, em 25 de fevereiro p.p., do ofício n.º. 064/2019, protocolado sob o n.º. 799, encaminhando a PROPOSIÇÃO DE LEI N.º. 004/2019, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR, NAS PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS, EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS SENHORES VEREADORES”;

Considerando a ausência de qualquer ação ou manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal a respeito;

Considerando, finalmente, o que preceitua o art. 66 da Lei Orgânica,

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e parques municipais equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e a recreação de crianças com necessidades especiais, especialmente "cadeirantes", visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se criança "cadeirante", aquela que, em razão de necessidade especial, necessite fazer uso de cadeira de rodas.

Art. 2º - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 1º o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".




Art. 3º - Os equipamentos de que trata esta Lei, serão instalados gradativamente nas praças e nos parques de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único - Os equipamentos mencionados nesta presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças "cadeirantes".


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campina Verde, em 16 de abril de 2019


Vereador Marcos Donizetti Martins Lima
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente documento foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Campina Verde na presente data.
Campina Verde - MG - 16/04/2019


Eliene Rezende Freitas Martins
Assistente Administrativo